



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 413 / 08

00179

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 413, DE 3 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao texto da Medida Provisória nº 413/08, onde couber, o seguinte artigo:

Art. XX. Ficam isentas da incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) as receitas de vendas de energia elétrica, gerada a partir de biomassa, realizadas por estabelecimento produtor, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim.

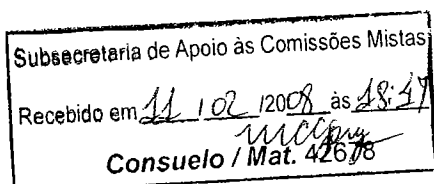
Parágrafo único. Aplica-se também o disposto no "caput" às sucessivas saídas de biomassa com destino a estabelecimento produtor de energia elétrica a partir da biomassa, como tal definido e autorizado por órgão federal competente para esse fim.

JUSTIFICATIVA

A cogeração de energia elétrica a partir da biomassa (bioeletricidade) pode viabilizar uma oferta adicional de 14.000 MW para os próximos anos para o sistema nacional. Além de mitigar o risco de déficit de energia elétrica, cujas consequências, especialmente para a economia nacional são imprevisíveis, estimular essa forma de geração proporcionará importantes impactos positivos em termos ambientais, tecnológicos e sociais. Lembra-se que, em a biomassa, além de renovável, sequestra o carbono existente na atmosfera no seu período de crescimento, mitigando as emissões de gases efeito estufa.

O incentivo à bioeletricidade contribuirá: 1. para a elevação da eficiência energética e melhoria das condições ambientais já que será estimulada a utilização da biomassa como combustível em processo de cogeração de energia; 2. a modernização das indústrias existentes e incorporação de tecnologias eficientes de cogeração de energia, elevando o balanço de carbono já bastante favorável; 3. a eliminação dos custos de instalação de longas linhas de transmissão de energia, bem com a redução das perdas de transmissão; e 4. o aumento da margem de segurança do Sistema Interligado Nacional - SIN, correspondente a um ganho de armazenamento entre 4 e 5% da energia (estudos do ONS indicam que para cada 1.000 MW médios de bioeletricidade injetada no SIN, no período seco permite um aumento considerável dos níveis dos reservatórios de hidroeletricidade).

O sucesso dos novos projetos para oferta de bioeletricidade depende de uma série de medidas de ajuste da política tributária vigente. Entre elas, a isenção do PIS/COFINS incidente sobre a receita de vendas (saídas) de bioeletricidade é considerada essencial.



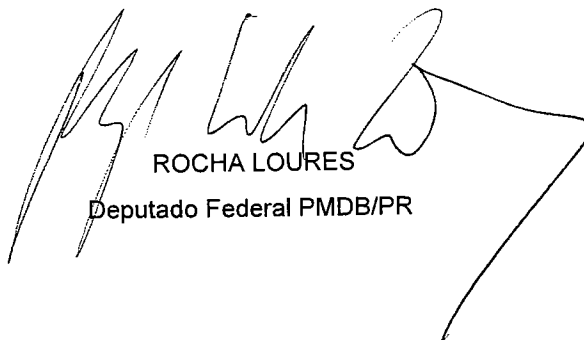
610114650



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Posto isto, se propõe a desoneração da incidência do PIS/Cofins sobre a cogeração de energia elétrica a partir da biomassa.

Sala das Sessões, em de de 2008.


ROCHA LOURES
Deputado Federal PMDB/PR

